



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Deputado Estadual Caio Roberto**

**PROJETO DE LEI Nº 1.673 2020.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS  
DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S)  
PARA OS TRABALHADORES NO ESTADO  
DA PARAÍBA DURANTE A PANDEMIA  
PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS  
(COVID-19).**

A Assembleia Legislativa do Estado Da Paraíba decreta:

Art. 1º – Todos os comerciantes, fornecedores ou prestadores de serviço no Estado da Paraíba deverão obrigatoriamente fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para toda sua equipe de funcionários e colaboradores durante o período da pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º – Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) a que se refere este artigo são: luvas e máscaras, observando as especificações e recomendações quanto ao tipo desses equipamentos pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 2º – Os comerciantes, fornecedores ou prestadores de serviço no Estado da Paraíba também deverão fornecer, no mesmo período referido, álcool em gel 70% para sua equipe de funcionários, colaboradores e também consumidores, em quantidade e com acesso suficientes para a realização da assepsia com a frequência recomendada.

Art. 2º – Os funcionários e colaboradores dos mencionados comerciantes, fornecedores e prestadores de serviços no Estado da Paraíba receberão orientações acerca do uso adequado dos equipamentos citados por esta Lei.

Art. 3º – O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Compreendendo que é dever também do Poder Legislativo contribuir para adoção de medidas emergenciais, concretas e efetivas para conter as possibilidades de contágio do novo coronavírus "COVID-19", cuja disseminação já foi declarada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados.

Nesse sentido, impõe-se sejam tomadas providências que levem em conta a urgência em reduzir a velocidade de transmissão, para que a estrutura do sistema de saúde tenha condições de atender os infectados e que o acesso ao tratamento não seja prejudicado.

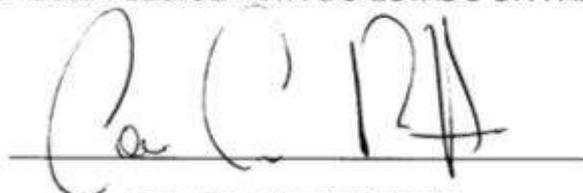
No que se refere à indicação do uso de máscaras, especificamente, a recomendação é de que pessoas que prestam atendimento a indivíduos com sintomas respiratórios devam fazer uso delas. Podemos assumir que os funcionários que atendem um grande volume de pessoas, eventualmente estarão em contato com pessoas com tais sintomas.

Dessa forma, os comerciantes, fornecedores ou prestadores de serviços na Paraíba, que têm seu funcionamento mantido por serem essenciais, devem receber especial atenção e cuidados, tanto para não se contaminarem quanto para não se tornarem transmissores do coronavírus.

Diante do exposto solicito o apoio dos pares.

João Pessoa, de Abril de 2020.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Caio Figueiredo Roberto', is written over a horizontal line.

Caio Figueiredo Roberto  
Deputado Estadual